



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO N° 457/2025 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 02 de outubro de 2025.

**Exmo. Sr.  
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 031, de 02 de outubro de 2025**, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.736, de 15 de setembro de 2017, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.**”

Sendo matéria de relevante interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

**EM, 06/10/2025**

**Priscila F. Machado**  
Matrícula 1003 / COM  
Assinatura 11.301  
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 031, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.736, de 15 de setembro de 2017, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 15708/2024.

O presente projeto de lei objetiva promover alteração na Lei nº 2.736, de 15 de setembro de 2017, que estabelece a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de São Pedro da Aldeia, considerando a necessidade de revisão da Política e Plano Municipal de Resíduos Sólidos e da criação de regulamentação sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos.

Assim, considerando a necessidade de atualização da norma referente à política de resíduos sólidos, encaminho o presente **PROJETO DE LEI** a essa Casa Legislativa para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, solicitando a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,



**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 0265/2025.**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.736, de 15 de setembro de 2017, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 39 da Lei nº 2.736, de 15 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 ...

§ 1º ...

§ 2º A coleta, a reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos de que trata esta Seção serão realizadas apenas por entidades ou empresas cadastradas junto ao órgão municipal competente e que estejam com suas licenças ambientais e alvarás em vigência.”

**Art. 2º** Fica alterado o caput do art. 43 da Lei nº 2.736, de 15 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Município deve estruturar e manter instrumentos voltados para promover a descontaminação de áreas degradadas ou realizar a contratação de empresa especializada.

Parágrafo único - ...”

**Art. 3º** Fica alterado o inciso II do art. 57 da Lei nº 2.736, de 15 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 ...

I - ...

II - multa de 100 (cem) até 40.000 (quarenta mil) UFM.”

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Fica alterado o art. 60 da Lei nº 2.736, de 15 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 60** Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial a Lei Municipal nº 2.893, de 22 de julho de 2020, ainda contemplada pela Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e em seu regulamento.”

**Art. 5º** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Pedro da Aldeia passa a vigorar na forma apresentada no Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
02 de outubro de 2025.**

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =